



DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2018/GP/PMT, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades integrantes dos Órgãos da Administração Municipal Direta, o cumprimento das jornadas de trabalho e dá outras providências.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, Prefeito do Município de Tracuateua, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ao que dispõe a Lei Municipal nº 133 de 17 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tracuateua).

DECRETA:

CAPÍTULO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 1º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em Leis especiais.

Art. 2º - Os horários de funcionamento das unidades integrantes da Administração Municipal Direta e de atendimento ao público serão, após prévia apreciação do Secretário Municipal de Administração, fixados em portaria expedida pelo titular do órgão ao qual se vinculem.

Parágrafo único: Os horários de atendimento ao público serão afixados em local visível e de fácil acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO II DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 3º - As jornadas ordinárias de trabalho dos servidores dos órgãos da Administração Direta, excetuados os que se encontram submetidos, na forma da lei, ao regime de plantão, deverão ser cumpridas diariamente, respeitados os horários de funcionamento de suas respectivas unidades de lotação.

§ 1º - Caberá à chefia de cada unidade estabelecer a escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.



MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO – CNPJ: 01.612.999/0001-92

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, bem assim a critério e sob a responsabilidade das chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta.

Art. 4º - Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora diária para refeição.

Parágrafo único. Os intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

Art. 5º - Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta, respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

Art. 6º - Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da respectiva Pasta.

Art. 7º - Excepcionalmente, poderá ser deferido ao servidor, a critério da chefia imediata e mediante justificativa, a fixação de horário diferente de início da jornada de trabalho em até 2 (dois) dias na semana, desde que respeitadas a carga horária diária de trabalho e o horário de funcionamento do órgão ou ente, bem como seja preservado o interesse público e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

Parágrafo único. As regras previstas no “caput” deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA, Estado do Pará, em 17 de janeiro de 2018.


Tamariz Cavalcanti e Mello Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua - PA

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Ato da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará

Em 13/01/18

Ex: 

Servidor Municipal Matr. Nº 129239-2

Lavrei a Presente 

Fabricio Oliveira Chaves

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 205/2017/GP/PMT